

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

“**Art. 4-C.** A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

§1º Compete à instituição financeira responsável:

I - realizar o credenciamento das revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício;

III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

a) **às distribuidoras compromissadas:** relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

b) **às revendas aderentes:** um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e

c) **às distribuidoras e às revendas aderentes:** relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade.



§2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

